PARECER Nº 458/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 014/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 036/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador, que "altera o art. 2º, o art. 6º, e o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal nº 8.519, de 08/11/2018 que 'dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos e terrenos baldios na zona urbana do Município'".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.519/18 que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos e terrenos baldios na zona urbana do Município, especificamente para alterar o prazo de guarda pela municipalidade dos animais apreendidos antes do encaminhamento desses para leilão ou doação. Por seu turno, a emenda altera a redação do art. 1º do projeto apresentado para ampliar o prazo de guarda do animal apreendido pelo município até as providências de leilão ou doação.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente Emenda tem o intuito de atender o entendimento da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico que chegou a conclusão que o prazo fixado na proposta legislativa de 7 (sete) dias para a tomada das providências de encaminhamento do animal para doação, é demasiadamente curto e ato contínuo, sugeriu a extensão do prazo para no mínimo, 15 (quinze) dias, uma vez que a extensão do prazo viabiliza que o proprietário do animal tenha condição temporal suficiente para procurar recuperar sua posse, evitando-se questionamentos dirigidos ao poder público municipal".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - K0Q-5JD-1GP-Q2V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 014/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 036/2023.

Divinópolis, 17 de setembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 014/2024 ao PLCM 036/2023

Documento assinado digitalmente - K0Q-5JD-1GP-Q2V
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/09/2024 às 14:39:59

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 19/09/2024 às 14:51:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 19/09/2024 às 15:09:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 20/09/2024 às 13:48:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K0Q **5JD** **1GP** **Q2V**